

**PROJETO DE LEI N° , DE 200**  
**(Do Deputado Leonardo Mattos)**

Acrescenta o inciso XIV ao art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 55 .....

.....  
XIV - a exigência de que o contratado atenda integralmente às obrigações estabelecidas pelas leis instituidoras de direitos para as pessoas portadoras de deficiência.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir um mecanismo adicional de proteção às pessoas portadoras de deficiência.

Pretende-se, especificamente, que o Poder Público, ao adquirir bens e serviços, estabeleça obrigatoriamente nos contratos celebrados com os fornecedores a exigência de que estes observem as leis instituidoras de direitos para as pessoas portadoras de deficiência.

Incluída tal exigência no instrumento contratual, o descumprimento da norma por parte do contratado acarretará a rescisão do contrato, em virtude do que estabelece o art. 78, I, da lei de licitações, a saber:

*“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos:*

1

Entendo que, com a medida preconizada, o Estado estaria cumprindo parte de seu papel constitucional de “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

É como submetemos a presente proposição à apreciação de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de 200.

Deputado Leonardo Mattos